



ORDEM DE SERVIÇO Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, no uso de suas atribuições legais, determina que:

**CAPÍTULO I
DO HORÁRIO E DO PONTO**

Seção I

Do horário de expediente

Art. 1º. O horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores será das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. É proibido ao servidor afastar-se do local de trabalho durante o expediente sem a prévia autorização de sua chefia imediata.

§ 1º. A chefia imediata poderá autorizar, excepcionalmente e por prazo que não supere uma hora, o afastamento do servidor do local de trabalho, quando entender justificadas as razões.

§ 2º. Quando superar uma hora, o afastamento autorizado pela chefia imediata resultará na perda da parcela da remuneração diária proporcional, nos termos do artigo 85, inciso II, do Regime Jurídico Único.

Seção II

Do registro da jornada

Subseção I

Da efetividade

Art. 3º. É obrigatório o registro do início e do final de cada turno da jornada de trabalho, independentemente do horário de trabalho adotado, pelos servidores efetivos, celetistas e estagiários.

§ 1º. Fica estabelecida a tolerância de até 5 (cinco) minutos para que sejam procedidos os registros de ponto.

§ 2º. Os atrasos que excederem a tolerância de que trata o parágrafo anterior poderão ser descontados de banco de horas, a critério da chefia imediata.

§ 3º. A responsabilidade pelo controle do Ponto será da Diretoria Administrativa.

§ 4º. A pasta do controle diário do Ponto ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, que passará à Presidência da Câmara Municipal para fins de avaliação e para a Contabilidade para a elaboração da folha de pagamentos.

Art. 4º. Os servidores que ocupem cargo em comissão ou que exerçam função gratificada não estão sujeitos ao controle do ponto, nos termos do art. 72 do Regime Jurídico Único.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

§ 1º. A efetividade dos assessores parlamentares de bancada será informada, até o dia 15 (quinze) de cada mês, pelos os vereadores a que estão subordinados, à Diretoria Administrativa.

§ 2º. O controle da efetividade dos servidores que ocupem cargo comissionado da Mesa Diretora ou que exerçam função gratificada será realizado pelo Presidente.

§ 3º. Caso a efetividade não seja informada até o dia 15 de cada mês, os servidores subordinados ao responsável pela omissão não serão incluídos na folha de pagamento até que a situação seja regularizada.

Subseção II
Dos parâmetros aplicados aos registros

Art. 5º. Os atrasos que excederem a tolerância de 5 (cinco) minutos estipulada no § 1º do art. 3º desta Ordem de Serviço, assim como as saídas antecipadas e os afastamentos do local de trabalho, nos termos do art. 2º desta Ordem de Serviço, que não forem autorizadas pela chefia, sujeitarão o servidor às penalidades dispostas no Regime Jurídico Único.

Parágrafo único. Os afastamentos do local de trabalho, sem a prévia autorização da chefia imediata, os atrasos e/ou as saídas antecipadas superiores a 5 (cinco) minutos que não forem descontadas em banco de horas extraordinárias, nos termos do art. 9º desta Ordem de Serviço, implicarão, ainda, na perda da parcela da remuneração diária proporcional, nos termos do artigo 85, inciso II, do Regime Jurídico Único.

Art. 6º. A ausência de marcação de ponto no início e/ou no intervalo e/ou no final da jornada de trabalho, quando não houver justificativas aceitas pela Diretoria Administrativa, acarretará ao servidor a perda da parcela da remuneração diária referente ao turno em que tenha ocorrido a ausência.

Art. 7º. Todo servidor efetivo, celetista ou estagiário que por força maior faltar ao serviço deverá entregar à Diretoria Administrativa atestado médico ou documento comprovando o motivo, sob pena de receber falta pela ausência injustificada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 8º. É vedada a prestação de serviços extraordinários sem prévia autorização escrita do Presidente ou da Diretoria Administrativa.

§ 1º. O servidor convocado para prestar serviços durante as sessões ordinárias, solenes, especiais ou extraordinária fora do horário fixado no art. 1º desta Ordem de Serviço deverá comparecer 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início da sessão, salvo ordem em sentido contrário.

§ 2º. Antes de iniciar a prestação de serviços extraordinários o servidor deverá observar um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos após o término da jornada normal.

CAPÍTULO III

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

DO BANCO DE HORAS

Art. 9º. O Presidente poderá deferir o cumprimento de horas extraordinárias de trabalho, com compensação exclusiva em folgas (Banco de Horas), mediante requerimento fundamentado da chefia imediata, ou de ofício, observada a conveniência administrativa.

§ 1º. O cumprimento das horas extraordinárias, previstas no “*caput*”, não poderá exceder a duas horas diárias, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, e será admitido unicamente mediante autorização do Presidente ou da Diretoria Administrativa.

§ 2º. O gozo em folga das horas extraordinárias de trabalho ocorrerá mediante aprovação prévia da chefia imediata, observadas a oportunidade e a conveniência administrativas.

§ 3º. Ausências e afastamentos sem a autorização prévia de compensação prevista no § 2º gerarão os descontos remuneratórios previstos no Parágrafo único do art. 5º desta Ordem de Serviço, ainda que o servidor disponha de saldo positivo em Banco de Horas.

§ 4º. É vedado o cumprimento de horas extraordinárias de trabalho, com compensação exclusiva em folgas (Banco de Horas), aos servidores com mais de 21 (vinte e uma) horas cumpridas, sem o gozo das folgas respectivas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 014, de 11 de junho de 2022.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 11 de janeiro de 2022.

José Carlos Arruda de Arruda
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Gabriel Pereira dos Santos
1º Secretário